

SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



ATA DE REUNIÃO	ATA Nº 05/2017.	Data – Reunião
		02/06/2017.
		Horário: 10:30h.
Local da Reunião: Sala da Presidência		Pág. 1/2
		1.8
ASSUNTO DA RI	EUNIÃO	
Acordo de proposta da Hermasa, referente movime	ntação de granéis - ano	de 2016
PRESENTE	S	
Nomes	Setor	Rubrica
Francisco Leudo Buriti de Sousa, Diretor Presidente Edinaldo Gonçalves Cardoso, Diretor de Operações João Bosco de Araújo, Diretor Administrativo e Financeiro.		
	X 8 9 10	9
	8 8	
Y 89 1 3 4 3 4 3		* 1, ,
# # # * * * * * * * * * * * * * * * * *	9 E	a ∦ ,
		p ²³
	<u> </u>	ii
DISTRIBUTIO	AU	¥
A todos os interessados.		



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



JUSTIFICATIVA DOS ASSUNTOS TRATADOS

1. A Hermasa arrendatária do Porto apresentou proposta no sentido de pagar o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) a título de compensação à SOPH pela diferença de granéis vegetais não movimentados no ano de 2016. Alega que o fato de não ter honrado a cláusula contratual que determina a movimentação mínima de duzentas mil toneladas por mês, ocorreu em função da seca ocorrida especialmente no segundo semestre, quando o nível do rio Madeira inviabilizou a navegação. Fundamenta o seu pedido no 2º Termo Aditivo do Contrato Operacional, cláusula décima, parágrafo segundo que cria obrigatoriedade de movimentação mínima, exceto nos casos fortuitos e de força maior.

DELIBERAÇÃO

2. Feita a análise dos argumentos apresentados pela arrendatária Hermasa, verificou-se que em seu histórico não consta descumprimento de cláusulas contratuais e, que a empresa costumeiramente honra com suas obrigações perante esta Autoridade Portuária. Que a estiagem e a redução drástica no nível da hidrovia do madeira ocorrida em 2016 é fato que se tornou público e que impossibilitou a navegação de diversas cargas por um período de pelo menos sessenta dias, justificando-se os argumentos de caso fortuito e força maior previsto no contrato de operações. Assim, os diretores deliberam por acatar a proposta de acordo apresentado pela Hermasa, devendo ser feito Termo que estabeleça um prazo de no máximo 10 (dez) dias parregamento do valor previsto na proposta (R\$ 336.822,70), correspondente a cinquenta por cento da quantidade deixada de movimentar no ano de 2016, devendo o referido valor ser pago em até dez dias após a assinatura do mencionado termo de acordo.

Observação:

1. A presente foi aprovada pelos três diretores presentes.

ANEXO:

Lista de presença

A